

- Lei Nº 12 -

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos funcionários do Município.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 12 e resolve enviá-la a S. Excia o Em. Prefeito Municipal para os devidos fins.

— * —

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos funcionários públicos, civis e do pessoal extra-municipal e aposentados do Município, ficam elevados nos termos da presente lei.

Art. 2º. O padrão de vencimentos adotado no Município pelo Decreto-Lei Nº 29 de 31 de outubro de 1947, passam a vigorar com os valores constantes da Escala Padrão anexa.

Art. 3º. Aos extra-municipais oneralistas e aposentados é concedido na base de R\$ 50,00 para o primeiro e R\$ 100,00 para o segundo, de aumento.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de (R\$ 5.950,00) cinco mil novecentos e cinquenta cruzados para atender as despesas da presente lei, que passará a vigorar a partir de 1º de Junho do exercício em curso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

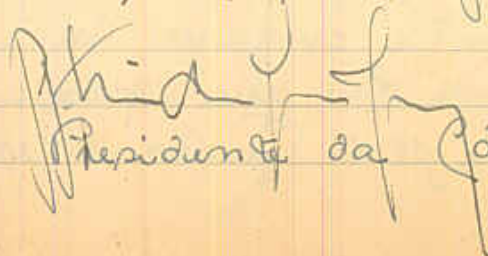
Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1949.

Presidente da Câmara

“ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS”
Anexo a Lei nº 12.

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
A	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
B	" 400,00	" 4.800,00
C	" 500,00	" 6.000,00
D	" 550,00	" 6.600,00
E	" 600,00	" 7.200,00
F	" 650,00	" 7.800,00
G	" 700,00	" 8.400,00
H	" 750,00	" 9.000,00
I	" 800,00	" 9.600,00
J	" 850,00	" 10.200,00
K	" 900,00	" 10.800,00
L	" 1.000,00	" 12.000,00
M	" 1.200,00	" 14.400,00
Secretaria Câmara	" 300,00	" 3.600,00

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1949.


Presidente da Câmara.